

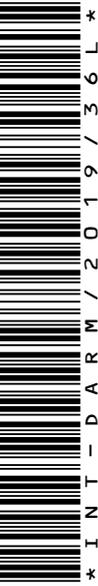
EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE RUI MIGUEL DA CUNHA MAGALHÃES **Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros**

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação de Rui Miguel da Cunha Magalhães, mediador de seguros n.º 115424268, e à publicitação da minha decisão de 18 de janeiro de 2019:

“Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 9918/2018 do Senhor Presidente do Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2018, e considerando que:

- O mediador de seguros pessoa singular deve, como condição de acesso à atividade, possuir qualificação adequada às características da atividade de mediação que pretende exercer, devendo, neste contexto, possuir a escolaridade obrigatória, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
- No âmbito do pedido de inscrição como mediador de seguros ligado de Rui Miguel da Cunha Magalhães, foi indicado no registo que o mesmo concluiu com aproveitamento o 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano), pelo que cumpriria o requisito de escolaridade obrigatória;
- Em 9 de novembro de 2018, a ASF teve acesso à cópia do certificado de habilitações literárias do mediador, que tinha instruído o seu pedido de inscrição;
- Consultado o Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, entidade emissora daquele documento, o mesmo informou a ASF que o referido mediador não consta dos seus registos;
- Para além dos indícios da prática de um crime de falsificação de documentos, conclui-se que foram prestadas declarações falsas com vista à inscrição do mediador de seguros;
- O mediador, cujo registo está atualmente suspenso, foi notificado, por carta registada de 17-12-2018, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da provável decisão de a ASF cancelar o seu registo, com os fundamentos atrás referidos.
- A referida notificação foi devolvida pelos serviços postais com indicação de “Mudou-se”.



Decido:

- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, cancelar o registo como mediador de seguros ligado de Rui Miguel da Cunha Magalhães, com o n.º 115424268, nos ramos Vida e Não Vida, por a inscrição no registo ter sido obtida por meio de declarações falsas ou inexatas;
- Notificar o mediador de seguros da decisão tomada.”

Lisboa, 30 de janeiro de 2019



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo